



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PARECER JURÍDICO N° 397/2023

#### **Projeto de Lei Ordinária nº 194/2023**

**Autoria:** Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o pagamento de auxílio financeiro para custeio de moradia e alimentação do Programa “Mais Médicos”, e dá outras providências.

**Senhor Presidente:**

#### **I - Relatório:**

Trata-se de consulta a projeto de lei que autoriza o pagamento de auxílio financeiro para custeio de moradia e alimentação do Programa “Mais Médicos”, e dá outras providências.

Nos termos do projeto, o Poder Executivo Municipal aderiu ao Programa Mais Médicos e concederá Bolsa Auxílio Moradia e Bolsa Auxílio-Alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos atuantes no Município, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013.

Os médicos participantes farão jus a uma bolsa-formação mensal no valor de R\$ 12.386,50 (doze mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) que será realizado via repasse fundo a fundo, limitado ao teto federal do Piso de Atenção Primária. O auxílio-moradia no valor de R\$1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) e auxílio-alimentação no valor de R\$700,00 (Setecentos reais), correspondem a contrapartida do Município na adesão ao programa.

As atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa “Mais Médicos” do Governo Federal não criarão vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de Pindamonhangaba.

Segundo mensagem complementar apresentada pelo Poder Executivo, foram designados para o município 14 médicos, dos quais 06 se apresentarão em janeiro de 2024. Outros 8 médicos já iniciaram as atividades.

É a síntese do projeto.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### II - Análise Jurídica:

O Programa Mais Médicos faz parte de um conjunto de ações e iniciativas do governo federal para o fortalecimento da Atenção Primária do País.

O Programa foi criado pela Lei nº 12.871/2013, com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS).

O Programa leva médicos para regiões onde há escassez ou ausência desses profissionais e investe na qualificação e formação desses profissionais, buscando, assim, resolver a questão emergencial do atendimento básico ao cidadão.

A Portaria Interministerial nº 604/2023 dispõe sobre a execução do programa:

**PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MEC Nº 604, DE 16 DE MAIO DE 2023**

*Dispõe sobre a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB. A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE E O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e os arts. 13, §3º, 14, §1º, 15, §2º, 19, §3º e 21, §1º, todos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolvem:*

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB.*

*Art. 2º O PMMB tem a finalidade de aperfeiçoar médicos na Atenção Primária à Saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS, mediante cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu, ofertados por instituições de ensino e pesquisa, contando com componente assistencial pautado na integração ensino-serviço.*

*(...)*

**CAPÍTULO IV**

**DAS COMPETÊNCIAS**

*(...)*

*Art. 11. Compete ao Distrito Federal e aos municípios participantes do PMMB, sem prejuízo de demais responsabilidades a serem definidas nos editais e termos de adesão e compromisso respectivos:*

*I - atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de suas competências, para a execução do Projeto;*

*II - adotar as providências necessárias à realização das ações previstas no termo de compromisso firmado;*

*III - recepcionar o médico participante quando de sua chegada à localidade para o início de suas atividades e garantir o seu deslocamento, nos termos de ato específico expedido pela Secretaria do Ministério da Saúde responsável pela execução do Projeto;*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

*IV - inserir os médicos participantes em equipes de atenção primária nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, nos termos do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, em regiões prioritárias para o SUS, respeitando-se os critérios de distribuição estabelecidos no âmbito do Projeto;*

*V - fornecer condições adequadas para o exercício das atividades dos médicos participantes, conforme exigências e especificações da PNAB, disponíveis no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, tais como ambientes adequados com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos, tecnologias e insumos necessários, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto;*

*VI - oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se para o local de desenvolvimento de suas atividades assistenciais, nos casos de local de difícil acesso;*

*VII - inscrever o médico participante do Projeto recebido na localidade no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e identificá-lo na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, nos termos de ato específico da Ministra de Estado da Saúde;*

*VIII - exercer, em conjunto com o supervisor, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais prevista pelo Projeto para os médicos participantes, distribuídas em 36 (trinta e seis) horas assistenciais e oito horas de atividades teóricas-educacionais, com distribuição das atividades a serem estabelecidas conforme as necessidades do serviço, no âmbito da gestão municipal e distrital, essenciais à validação e ao recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio de sistema de informação disponibilizado pela Coordenação Nacional do Projeto;*

*IX - realizar a avaliação de desempenho anual do médico participante, nos termos do art. 33 desta Portaria; e*

*X - manter, durante a participação no PMMB, os dados do gestor municipal ou distrital atualizados no sistema eletrônico do Projeto.*

*§ 1º Para cumprimento do inciso VI, ficam ressalvadas as especificidades das equipes de saúde das famílias ribeirinhas e fluviais, equipes multidisciplinares de saúde indígena, equipes de atenção primária prisional e equipes de consultório na rua, sendo estas disciplinadas por ato específico da Coordenação Nacional do Projeto.*

*§ 2º A participação dos municípios e do Distrito Federal na execução do Projeto será formalizada com a celebração de termo de adesão e compromisso, nos termos de edital a ser publicado pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.*

*§ 3º As competências atribuídas aos municípios poderão ser transferidas aos estados no casos de estes serem os gestores diretos de equipes de atenção primária participantes do PMMB, conforme definido em ato e edital de chamamento público da Secretaria de Atenção primária à Saúde.*  
(...)

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Art. 35. O médico participante enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.*

*Parágrafo único. Ficam ressalvados da obrigatoriedade de que trata o caput os médicos intercambistas filiados a regime de seguridade social no seu país de origem que mantenha acordo internacional de seguridade social com a República Federativa do Brasil.*

*Art. 36. A execução das atividades de que trata esta Portaria serão custeadas com:*

*I - dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 20.36901.10.301.5019.21BG.0001 - Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde; e*  
*II - dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Educação, devendo onerar a Funcional Programática*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

20.26101.12.364.5013.00QC.0001 - Concessão de Bolsas de Programas de Desenvolvimento da Educação em Saúde.

Art. 37. Compete ao Secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde a celebração dos termos de adesão e compromisso a serem firmados com o Distrito Federal, os municípios e os médicos participantes do Projeto.

(...)

O projeto apresenta impacto orçamentário e termo de adesão ao programa em anexo.

### III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, não vislumbramos impedimento à aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

**Carolina Amariz Menezes**  
**Diretora do Departamento Jurídico**  
**OAB/SP n.º 184.299**

